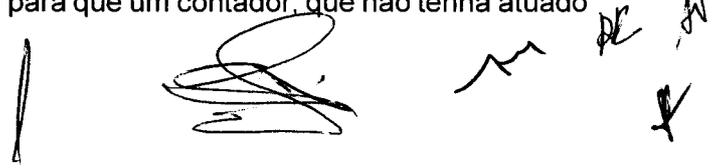


ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 14h30, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **8ª** (oitava) **Reunião Ordinária**, do Conselho de Administração (Consad), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes os Conselheiros: **Eumar Roberto Novacki, Raphael Vianna de Menezes e Alexandre Pontes Pontes**, representantes titulares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), **Antonio Sávio Lins Mendes** representante titular do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, **Francisco de Assis Xavier Segundo**, representante dos empregados da Conab, **Fernando Coimbra Júnior**, Conselheiro Independente e **Rafael Asfora de Medeiros**, Conselheiro Independente. Convidados para prestar esclarecimentos: Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra, Diretor-Presidente, Jorge Oliveira Correia Júnior, Superintendente de Estratégia e Organização (Suorg), Júlia Mendes Nogueira Sarres, Chefe da Auditoria Interna (Audin), Augustinho Soares Neto, Superintendente de Relações do Trabalho (Suret), Jorge Luiz Andrade da Silva, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento (Dirab). Aberta a reunião deu início a análise da pauta: **1. DELIBERAÇÃO. 1.1. – Ofício n.º 224/2018/Corregedoria/SE/MAPA, de 27/7/2018 - Processo n.º 21200.001720/2010-96 e Processo n.º 21000.008747/2015-71.** Após análise do referido Processo e considerando disposto no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Consad: **i) altera o Regulamento de Pessoal da Companhia**, conforme a seguir: **a) Alterar o art. 176, I da NOC 10.105**, passando a constar a seguinte redação: **Art. 176.** A autoridade que tomar conhecimento de ato e/ou fato irregular e na impossibilidade dela própria proceder a instauração de procedimento apurador deverá comunicar à autoridade competente para fazê-lo, sob pena de responsabilidade. I - Na apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente membros da Diretoria-Executiva assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, a competência para a instauração e o julgamento do processo de apuração será do Conselho de Administração, que constituirá a comissão apuradora; **b) Alterar o art. 167, I da NOC 10.106**, passando a constar a seguinte redação: **Art. 167.** A autoridade que tomar conhecimento de ato e/ou fato irregular e na impossibilidade dela própria proceder a instauração de procedimento apurador deverá comunicar à autoridade competente para fazê-lo, sob pena de responsabilidade. I - Na apuração dos atos e/ou fatos irregulares envolvendo direta ou indiretamente membros da Diretoria-Executiva assim como ex-Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, a competência para a instauração e o julgamento do processo de apuração será do Conselho de Administração, que constituirá a comissão apuradora; **ii) rejeita o relatório da Comissão processante, considerando que a própria Comissão enquadrou a conduta como desidiosa; iii) DETERMINA à Conab: a) a constituição de uma nova comissão com vistas à apuração, com um membro da Corregedoria, um da Auditoria Interna e outro da área de cálculos; b) encaminhar o Processo Interno de Apuração (PIA) ao setor de cálculos da Companhia para que um contador, que não tenha atuado**





no Processo, refaça os cálculos e **c)** considerando a inércia da Companhia, que se encaminhe cópia integral do Processo à CGU para adoção das providências que entender cabíveis, inclusive, caso queira, avocando o PIA à sua condução. **1.2. Dilação do prazo de atualização do Regimento Interno da Conab.** Após a análise da documentação, o Consad concedeu a dilação requerida pela Companhia para apresentar a proposta de alteração do Regimento Interno em outubro de 2018. **1.3. Solicitação de afastamento remunerado (férias) do Diretor-Presidente da Conab.** Após a análise da documentação, o Consad autorizou o afastamento remunerado do Diretor-Presidente da Companhia, por 15 (quinze) dias, a iniciar-se em 29/10/2018, referente ao saldo remanescente do período - abril/2017 a março/2018. **1.4 e 1.5. Proposta de Alteração do Estatuto Social.** Após a apresentação da referida proposta, pelo senhor Jorge Oliveira Correia Júnior, Superintendente de Estratégia e Organização (Suorg), o Consad aprovou e o Presidente do Conselho assinou o ofício endereçado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), convocando a Assembleia Geral Extraordinária. O Consad **DETERMINA** à Ascon que, concomitantemente ao encaminhamento da solicitação de convocação da Assembleia Geral Extraordinária à PGFN, e previamente à data de sua realização, estructure reunião entre representantes do Conselho de Administração da Conab e membros da PGFN/MF, STN/MF e SEST/MP, com vistas a alinhar entendimentos em relação às propostas de alterações no Estatuto da Companhia, de forma a contribuir para melhor subsidiar e instruir a análise do tema e os pareceres das referidas áreas. **2. CONHECIMENTO. 2.1. ASSUNTOS DIVERSOS. 2.1.1. CI Audin n.º 253, de 17/8/2018.** Após a explanação da Chefe da Auditoria o Consad orientou a Auditoria as inclusões que deseja fazer no escopo de trabalho para 2019. **2.1.2. CI Presi n.º 324, de 13/8/2018 - providência acerca das questões apontadas pela Nota Técnica de Auditoria da Audin n.º 218/2018.** O Conselho tomou ciência das providências adotadas pela Companhia. O Consad **DETERMINA** à Conab que: **a)** informe se é feita a identificação obrigatória e o registro de acesso de pessoas estranhas à Companhia e **b)** apresente estudo de viabilidade sobre a instalação de circuito interno de câmeras de segurança. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018. 2.1.3. Nota Técnica Audin n.º 158/2018 - Pendências dos Relatórios da Auditoria.** Após o relato feito pelo senhor Andrey, Corregedor-Geral, o Consad **DETERMINA** à Conab que a Corregedoria Geral e a Auditoria Interna informem como está a solução das pendências. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018. 2.1.4. CI Coger 090, de 17/8/2018 - Alteração normativo sobre o PIA. 2.1.5. Levantamento de riscos da Procuradoria Jurídica da Conab (não tem documento).** Retirado de pauta, por não ter havido prévio encaminhamento da a documentação. **3. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA. 3.1. EXAME DAS ATAS DA DIRETORIA EXECUTIVA. 3.1.1. REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA. 3.1.1.1. Ata da 1.358ª Reunião Ordinária, de 19 de junho de 2018.** Após exame da referida Ata, o Consad registra que não houve assunto a ser deliberado. **3.1.1.2. Ata da 1.359ª Reunião Ordinária, de 26 de junho de 2018.** Após exame da referida Ata, o Consad destaca: item **1) Voto DIRAB nº 007/2018. Processo nº 21215.000133/2016-14. Aditivo ao contrato de comodato firmado entre a CONAB e Tribunal Regional Eleitoral/SC com objetivo de aumentar o espaço cedido pela CONAB em 527 m2 para guarda e manutenção de urnas eletrônicas, mediante acréscimo das obrigações do TRE/SC conforme**



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA do aditivo, folha 100. O Consad **DETERMINA** à Conab que informe os dados do imóvel e se ele entrará no Plano de Desimobilização. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018.** item 3) **Voto DIGEP nº 010/2018. Processo Administrativo 21200.000718/2014-23. Serviço de Assistência à Saúde – SAS. Relatório Consolidado - Resolução CGPAR nº 22, de 18/01/2018.** O Consad **DETERMINA** à Ascon que inclua a apresentação do relatório, com trânsito preliminar pelo Comitê de Auditoria - Coaud, no Plano de Trabalho Anual do Conselho de Administração - 2019, a ser aprovado em dezembro de 2018. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 12ª ROCA DE 2018.** 3.1.1.3. **Ata da 1.360ª Reunião Ordinária, de 4 de julho de 2018.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. 3.1.1.4. **Ata da 1.361ª Reunião Ordinária, de 11 de julho de 2018.** Após exame da referida Ata, o Consad destaca: a) item 2) **O Superintendente da SUTIN, a pedido da Dipai, relatou acerca dos riscos de descontinuidade de diversos programas em caso de falta de energia, pois no momento a Conab não dispõe de gerador, o que gera risco ao funcionamento da sala cofre.** O Consad **DETERMINA** à Conab que apresente o estudo realizado pela área de riscos a respeito do relato do senhor Superintendente da Sutin, bem como as providências adotadas pela Companhia em relação ao assunto. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018.** b) item 3) **Voto DIPAI nº 006/2018. Processo Sutin nº 21200.001423/2017-17. Autorizar a deflagração de processo licitatório para aquisição de microcomputadores, notebooks e impressoras através de sistema de registro de preços para atender às unidades da CONAB em todo território nacional e para a matriz em Brasília.** O Consad **DETERMINA** à Conab que: a) suspenda, cautelarmente, o processo licitatório; b) apresente informações técnicas justificando a necessidade e os valores de 150 Notebooks e 816 microcomputadores; e c) demonstre a vantajosidade para a Companhia, em adquirir 70 impressoras e não locar. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 9ª ROCA DE 2018.** c) item 4) **Voto DIAFI nº 027/2018. Processo nº 21202.000150/2016-92. Contratação de empresa especializada em serviços de exploração e administração das vagas de estacionamento das unidades Hortomercados de Humaitá e Leblon, mediante termo de permissão remunerada de uso.** O Consad **RECOMENDA** à Conab que encaminhe o referido Processo ao Procurador Luciano Corcino, para que ele analise o caso, tendo em vista que o RLC foi invocado e o referido Procurador coordenou o trabalho de elaboração do RLC. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018.** 3.1.1.5. **Ata da 1.362ª Reunião Ordinária, de 19 de julho de 2018.** Após exame da referida Ata, o Consad registra que não houve assunto a ser deliberado. 3.1.1.6. **Ata da 1.363ª Reunião Ordinária, de 24 de julho de 2018.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. **4. ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO FISCAL E DOS COMITÊS E ORGÃOS VINCULADOS AO CONSAD. 4.1. EXAME DAS ATAS DO CONSELHO FISCAL. 4.1.1. ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO FISCAL. 4.1.1.1. Ata da 275ª Reunião Ordinária, de 27 de julho de 2018.** Após exame da referida Ata, o Consad nada destacou. **5. RELATÓRIOS TRIMESTRAIS. 5.1. Análise dos Resultados do 2º Trimestre de 2018 das Atividades Próprias da Companhia.** O Consad tomou conhecimento da Análise da Auditoria Interna e **DETERMINA** à Conab que apresente os relatórios do Auditor Independente, da Superintendência de Contabilidade e, novamente, o da Auditoria Interna. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 9ª ROCA DE 2018.** 5.2. **Relatório de Gestão Orçamentária - 1º e 2º Trimestre.**

Retirado de pauta. **5.3. Relatório das Licitações da Matriz.** Retirado de pauta. **5.4. Relatório das Contratações - 2º Trimestre.** Retirado de pauta. **5.5. Relatório Analítico Licitações - Contratações Superintendências Regionais 1º e 2º Trimestre.** Retirado de pauta. **5.6. Complemento do Relatório de Atividades da Proge - 1º Trimestre de 2018.** Retirado de pauta. **5.7. Atividades e Processos da Proge - 2º Trimestre de 2018.** Retirado de pauta. **5.8. Atividades da Sucor - Relatório 1º e 2º Trimestre de 2018.** Retirado de pauta. **6. ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** **6.1. Coaud - resposta ao item 3.6. da 6ª ROCA. Ofício Presi n.º 255, de 26/6/2018 - Relatório Consolidado sobre custeio do benefício de assistência à saúde da Conab.** O Consad tomou ciência do referido relatório. **6.2. Coger - CI Ascon n.º 0033, de 2/5/2018, resposta ao item 2.2.1. da 3ª ROCA - Relatório Gerencial de Cobrança.** Solicitação atendida. **6.3. Coger - CI Ascon n.º 0033, de 11/7/2018, resposta ao item 4. da 5ª ROCA - Passivos Contingentes.** Solicitação atendida. **6.4. Coger e Diafi - CI Ascon n.º 0032, de 2/5/2018, resposta ao item 2.2.1. da 3ª ROCA - Desempenho Econômico-financeiro.** Solicitação atendida. **6.5. Coger e Diafi - CI Ascon n.º 0034, de 2/5/2018, resposta ao item 2.2.1. da 3ª ROCA - Execução dos Investimentos. Item a):** Solicitação não atendida. O Consad **DETERMINA** à Conab que, sem prejuízo da abertura de Processo Interno de Apuração - PIA e do registro do não atendimento à demanda do Conselho de Administração para fins de Avaliação de Desempenho do Diretor-Executivo da Diafi, o referido Diretor-Executivo seja **CONVOCADO** a comparecer ao Consad para prestar esclarecimentos e apresentar o Plano Anual de Investimentos de 2018, nos moldes já demandados pelo Consad e pelo Confis. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018.** **6.6. Coger e Diafi - CI Ascon n.º 0035, de 2/5/2018, resposta ao item 2.2.1. da 3ª ROCA - Execução orçamentária. Itens a) e b):** Solicitação não atendida. O Consad **DETERMINA** à Conab que, sem prejuízo da abertura de Processo Interno de Apuração - PIA e do registro do não atendimento à demanda do Conselho de Administração para fins de Avaliação de Desempenho do Diretor-Executivo da DIAFI, o referido Diretor-Executivo seja **CONVOCADO** a comparecer ao Consad para prestar esclarecimentos e apresentar o Relatório de Gestão da Execução Orçamentária de 2018, nos moldes já demandados pelo Consad e pelo Confis. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018.** **6.7. Coger e Diafi - CI Ascon n.º 0037, de 2/5/2018, resposta ao item 2.2.1. da 3ª ROCA - Relação das Licitações.** Solicitação atendida. **6.8. Coger - CI Ascon n.º 0038, de 2/5/2018, resposta ao item 2.2.1. da 3ª ROCA - Venda de Ativos.** Solicitação atendida. **6.9. Coger - CI Ascon n.º 0040, de 2/5/2018, resposta ao item 2.2.1. da 3ª ROCA - Cibrius.** Solicitação atendida. **6.10. Confis - CI Ascon 003, de 3/7/2018, resposta ao item 2.1.1. da 4ª ROCA.** Solicitação atendida. **6.11. Diafi - resposta ao item 4.15. da 5ª ROCA - Voto Diafi n.º 043/2017.** Solicitação não atendida. O Consad **DETERMINA** à Conab que: **a)** evite atitudes protelatórias e justificativas evasivas em resposta às determinações do Conselho de Administração; **b)** apresente resposta à determinação do Consad e **c)** envide esforços para atender as determinações do Consad, nos prazos estabelecidos, independentemente de quais áreas da Companhia estejam envolvidas na resposta. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018.** **6.12. Diafi - resposta ao item 4.23. da 5ª ROCA - Voto Diafi n.º 051/2017. Solicitação atendida parcialmente.** O Consad **DETERMINA** à Conab que justifique a ausência de manifestação da Coger





quanto à abertura de Processo Interno de Apuração de Responsabilidade - PIA, para fins de apuração de responsabilidade dos envolvidos pela inobservância do prazo de resposta determinado pelo Consad (3ª ROCA de 2018). **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018. 6.13. Diafi - CI Ascon nº 056 de 06/08/2018, resposta ao item 2.1.1 da 6ª ROCA de 29/06/2018. Ata da 1.342ª Reunião Ordinária, de 28 de fevereiro de 2018. ii) Voto Diafi n.º 06/2018. Processo Sureg/RR n.º 21223.000110/2017-83.** Solicitação não atendida. O Consad, ao tempo em que **NÃO** autoriza a dilação do prazo de resposta à CI Ascon nº 56, de 06.08.2018 (8ª ROCA DE 2018), **DETERMINA** à Conab que: **a)** evite atitudes protelatórias e justificativas evasivas em resposta as determinações do Conselho de Administração; **b)** adote providências com vistas ao cumprimento da imediata suspensão da cessão objeto do Voto Diafi nº 06/2018, informando ao Consad os termos da cessão, caso a mesma já tenha sido efetivada; **c)** cumpra a determinação da NOC 60.202, bem como a recomendação da PRORE/RR, procedendo a avaliação do imóvel, previamente à sua cessão e **d)** proceda a abertura de Processo Interno de Apuração de Responsabilidade - PIA, para fins de apuração de responsabilidade dos envolvidos pela inobservância do prazo de resposta determinado pelo Consad (8ª ROCA de 2018), bem como pelo não cumprimento das demais determinações exaradas na CI Ascon nº 56, de 06.08.2018. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018. 6.14. Diafi - CI Ascon nº 058 de 06/08/2018, resposta ao item 2.1.1 da 6ª ROCA de 29/06/2018. Processo Sureg/RJ 21202.000150/2016-92.** O Consad se manifestou a respeito no item 3.1.1.4. "c". **6.15. Digep - CI Ascon nº 059 de 06/08/2018, resposta ao item 2.1.1 da 6ª ROCA de 29/06/2018. Ata da 1.342ª Reunião Ordinária, de 28 de fevereiro de 2018. i) informação do senhor Marcus Luis Hartmann, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas – Digep, sobre as Resoluções CGPAR 22 e 23.** Solicitação atendida. **6.16. Digep - CI Ascon nº 060 de 06/08/2018, resposta ao item 2.1.1 da 6ª ROCA de 29/06/2018. Ata da 1.343ª Reunião Ordinária, de 6 de março de 2018. 2.1.1. Ata da 1.343ª Reunião Ordinária, de 6 de março de 2018, destaca: Apresentação do resultado da Pesquisa de Clima Organizacional, realizada no final de 2017. Estudo desenvolvido pelo Comitê Multidisciplinar.** Solicitação atendida parcialmente. Considerando que a resposta apresentada não contempla os resultados do estudo desenvolvido pelo Comitê Multidisciplinar, em relação à Pesquisa de Clima Organizacional, realizada ao final de 2017, o Consad **DETERMINA** à Conab que: **a)** atente para o teor das demandas do Conselho de Administração, evitando respostas intermediárias em relação aos pleitos e **b)** apresente o estudo desenvolvido pelo Comitê Multidisciplinar em relação à Pesquisa de Clima Organizacional, realizada ao final de 2017. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018. 6.17. Digep - CI Ascon n.º 061, de 06/08/2018, resposta da DIGEP ao item 2.1.1 da 6ª ROCA de 29/06/2018. Ata da 1.344ª Reunião Ordinária, de 12 de março de 2018. Voto Digep 05/2018. Processo 21200.000326/2016. Segundo Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada – TED entre a Conab e a UnB.** Solicitação atendida. Em complemento, o Consad **DETERMINA** à Conab que: **a)** providencie junto à DIREX a correção do erro formal suscitado pela DIGEP, em resposta à CI Ascon nº 61/2018, de 06.08.2018; **b)** esclareça se o Desenvolvimento de Metodologias de Gestão de Desempenho Humano por Competência e de Dimensionamento da Força de Trabalho, por meio do Contrato celebrado com a UNB, estão sendo aplicados apenas aos empregados enquadrados no PCCS/2009; **c)** apresente um



cronograma das atividades que foram e que serão executadas pela UNB e d) envie para conhecimento do Consad, cópia do Contrato e Termos Aditivos de Execução celebrados com a UnB. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018 6.18. Digep - CI Ascon n.º 067, de 1º/6/2018, resposta ao item 3.4. da 5ª ROCA de 24/5/2018. Plano de Ação Integral para implantação das Resoluções CGPAR 22 e 23. Solicitação atendida. 6.19. Digep - Resposta ao item 4.29. da 5ª ROCA de 24/5/2018. Plano de Ação Integral para implantação das Resoluções CGPAR 22 e 23. Solicitação atendida. 6.20. Dipai - CI Ascon 062 de 06/08/2018, resposta ao item 2.1.4 da 6ª ROCA 2018. Ata da 1.345ª Reunião Ordinária, de 21 de março de 2018. i) VOTO DIPAI n.º 03/2018 - DIAFI n.º 17/2018. Processo n.º 21200.000145/2018-61. 6.21. Dirab - Resposta ao item 24, da Ata da 5ª ROCA - Contrato Banco do Brasil. Item 3.2. da Ata da 293ª Reunião Ordinária do Consad, de 11/12/2017. O Diretor-Executivo de Abastecimento prestou os seguintes esclarecimentos: a) o Programa de Modernização da Armazenagem foi instituído no Governo da Presidente Dilma Rousseff, com a finalidade de reformar os armazéns existentes e construir novos. Para isso, o Banco do Brasil faria a parte operacional e a Companhia a supervisão. Após a mudança de Governo, foi optado por cancelar esse projeto; b) o Banco do Brasil recebeu mais de 30 milhões de reais para elaborar projetos e estudos. Entretanto, a Conab, até o presente momento, não recebeu nenhum projeto e estudos e, por isso, ele acha que teve prejuízo, não obstante o mesmo ter assinado o termo de rescisão amigável e a Nota Técnica que registra a ausência de prejuízo. Ao esclarecer a divergência acima, o Dirab informou que a Companhia recebeu orientação no sentido de cancelar o contrato amigavelmente. Em face das possíveis contradições que se configuram entre as informações prestadas pelo Sr. Jorge Luiz Andrade da Silva, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento e a resposta formal ao presente item 6.21 da pauta desta 8ª ROCA de 2018, objeto do despacho endereçado a Ascon, em 13.08.2018, subscrito pelo Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra, na condição de Diretor-Executivo da Dirab, em caráter de substituição, o Consad **DETERMINA** à Conab que o gestor do contrato compareça à 10ª Reunião Ordinária do Consad, **para prestar esclarecimentos e, conseqüentemente, apresentar** o inventário dos produtos entregues pelo Banco do Brasil. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018. 6.22. Dirab - CI Ascon 063 de 06/08/2018, resposta ao item 2.1.1 da 6ª ROCA 2018. Ata da 1.345ª Reunião Ordinária, de 21 de março de 2018. ii) VOTO DIRAB n.º 002/2018. Processo n.º 21200.000228/2018-51. Celebração de Contrato de Depósito. O Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento informou que a Conab tem alguns armazéns provenientes do ex-IBC que passaram para a SPU e a SPU cedeu para a Conab para uso e armazenagem de café. Esses armazéns estão situados em São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo. Até 2016 a Conab tinha estoque de café, hoje não tem mais nenhum saco de café armazenado. Esses armazéns ficaram ociosos, gerando despesa anual de mais de um milhão de reais. Em Varginha/MG, apareceu a Cooperativa manifestando interesse em usar o armazém, entretanto esse armazém não tem condição de uso e, para adaptá-lo, com as novas técnicas de armazenagem, por exemplo uso de chips no chão e nas embalagens. A proposta apresentada pela Cooperativa foi no sentido de fazer um contrato com a Companhia, realizando todas as adaptações necessárias no armazém e o valor dispendido será descontado na tarifa de armazenagem. A Conab elaborou um estudo e chegou à conclusão ser viável. Os valores dos investimentos foram****



levantados pela Conab, que tem uma equipe técnica acompanhando os investimentos. No contrato consta uma reserva de espaço (30%) para a Companhia. A Companhia deixou de ter a despesa de, aproximadamente, um milhão de reais/ano. O armazém já foi reformado pela Cooperativa e tem armazenado 100 mil sacas de café. O armazém está modernizado e, quando a Cooperativa sair a Companhia ficará com as benfeitorias. O Conselheiro Raphael Menezes questionou sobre a manifestação da Suarm acerca da licitude em a Conab receber o pagamento. O Diretor-Executivo esclareceu que no início das tratativas a Suarm questionou como seria o recebimento por parte da Companhia, sendo esclarecido pelo Diretor-Executivo que seria por meio de uma GRU. O Conselheiro Sávio Mendes destacou que esses imóveis não pertencem a Conab, vez que cedidos a Companhia pela SPU. Diante disso, indagou como ficam o comprometimento e o risco para a Companhia ao firmar um contrato paralelo de concessão de uso em razão de imóveis que não lhe pertencem, envolvendo reformas estruturais de modernização cujos valores são superiores a 5 milhões de reais. O Diretor-Executivo informou que o contrato com a SPU é de 16 anos e que a Conab tentou devolver os imóveis para a SPU não sendo exitoso. O Conselheiro Rafael Asfora questionou se o contrato prevê cláusula indenizatória de benfeitoria em caso de rescisão contratual. Foi esclarecido pelo Diretor-Executivo que não existe essa previsão e se o contrato for rescindo a benfeitoria integrará o patrimônio. O Conselheiro Assis, reportando-se ao Parecer Jurídico acostado à página 58 do Processo, ressaltou que a Cláusula 12ª do Contrato de Cessão de Uso Gratuito dos imóveis, estabelece que qualquer projeto de ampliação ou alteração estrutural no imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser submetido prévia e formalmente à SPU. Após a discussão, o Consad **DETERMINA** à Conab que: **a)** encaminhe, ao Consad, a íntegra do Processo nº 21200.000228/2018-51; **b)** apresente parecer conclusivo destacando as vantagens para a Conab, decorrentes da celebração do Contrato de Depósito com a Minasul; **c)** informe quais os valores financeiros que a Conab deixou de arrecadar com as taxas de armazenagens de café nas Unidades de Varginha, Perdões e Conceição do Rio Verde, no Estado de Minas Gerais; **d)** ateste que a celebração do citado contrato está em conformidade com o Contrato de Cessão de Uso Gratuito dos Imóveis, assinado entre a Conab e a Superintendência do Patrimônio da União - SPU; **e)** informe se a Conab está acompanhando a execução dos projetos de reforma dos três imóveis envolvidos, localizados nos municípios de Varginha, Perdões e Conceição do Rio Verde, todos em Minas Gerais e **f)** apresente cópias dos seguintes documentos: **i)** Contrato de Cessão de Uso Gratuito dos Imóveis, celebrado com a SPU; **ii)** Contrato de Depósito celebrado com a Minasul e **iii)** projetos de reformas das 3 (três) Unidades Armazenadoras, juntamente com as avaliações dos referidos bens. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018. 6.23. Gabin - CI Ascon nº 044 de 03/05/2018, resposta ao item 2.1.7. da 1ª ROCA de 30/01/2018** . Solicitação atendida. **6.24. Gabin - CI Ascon nº 055 de 06/08/2018, resposta ao item 2.1.1. da 6ª ROCA de 29/06/2018. Ata da 1.342ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 28 de fevereiro de 2018.** Solicitação atendida. **6.25. Gabin - CI Ascon nº 057 de 06/08/2018, resposta ao item 2.1.1. da 6ª ROCA de 29/06/2018. Ata da 1.342ª Reunião Ordinária, de 28 de fevereiro de 2018. iii) Voto Presi 04/2018. Processo n.º 21200.000866/2017-91. Aprovação da Norma Classificação de Informação em Grau de Sigilo.** Solicitação atendida. Oportunamente, o Consad **DETERMINA** à Conab que: **a)** evite fundamentar



seus votos em normativos em fase de elaboração, ainda não aprovados pelas instâncias competentes, vez que não se mostram válidos quanto aos seus efeitos vinculantes; **b)** em face do que dispõe o Estatuto Social da Companhia, em seu art. 66, inciso XVIII - *aprovar as Políticas de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e Distribuição de Dividendos, bem como outras políticas gerais da Conab*, evite a utilização da nomenclatura Políticas caso esteja instituído normas internas de funcionamento da Conab, à luz do que dispõe o art. 77, inciso V, do seu Estatuto Social e **c)** caso as referenciadas Política de Comunicação e Política de Segurança da Informação e Comunicação se tratem de “políticas gerais” da Conab, que as mesmas sejam submetidas à deliberação do Conselho de Administração. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018. 6.26. Dirab - CI Ascon 094 de 22/08/2018, resposta ao item 3.1.1.5. Ata da 1.350ª Reunião Ordinária, de 24 de abril de 2018.**

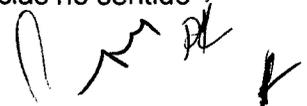
O Diretor da Dirab, diante das indagações do Consad, informou que: **a)** *não conhece a empresa e não sabia do ocorrido; b)* *foi comunicado pelo Diretor-Presidente que os representantes da empresa viriam à Conab, mas não sabia do que se tratava. Durante a reunião, a empresa, sob o ponto de vista dela, explicou o ocorrido (que ocorreu?); c)* *baseado nas explicações da empresa, ele os defendeu e continuou defendendo, tanto que apresentou o Voto Dirab n.º 005/2018 e, manteve a sua posição, quando da apresentação do Voto Presi n.º 007/2018; d)* *o produto que entra nos armazéns privados não é o mesmo que sai, pois os armazenadores os comercializam, isso é sabido pela fiscalização e para a Companhia é interessante porque mantém o produto novo, em que pese ser uma infração contratual. Pela regra, o produto que entra no armazém é o que tem que sair, só que isso não ocorre; e)* *quando a empresa procurou a Conab para colocar o seu problema, foi avaliado, por ele, porque a Companhia tem dois pesos e duas medidas. Todos os outros armazenadores adotam o mesmo procedimento da empresa. Se o armazenador quer desviar o produto ele não desvia só um pouco, ele desvia uma grande quantidade; f)* *no caso desta empresa a diferença foi de 300 toneladas e, por isso, ela foi penalizada, o que viola o bom senso. g)* O Conselheiro Raphael Menezes indagou: **i)** *em sendo uma prática benéfica para a Companhia, conforme exposto, por que o contrato de depósito veda. O Diretor esclareceu que não sabe responder, mas poderia constar no documento e se tiver perda de qualidade o armazenador tem que pagar a diferença que deu em relação à qualidade, mas se o produto entra novo e sai novo, para a Companhia é excelente, pois tem produto que fica armazenado por 5, 6 anos; ii)* *se existem casos análogos em que a Diretoria Executiva aprovou tal prática, sendo informado pelo Diretor Executivo que não tem nenhuma situação aprovada, esclarecendo que apenas tem conhecimento do que acontece. O Conselheiro Raphael Menezes esclareceu que a indagação decorre da afirmativa feita por ele na Ata da 252ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 26/4/2018 -“A dinâmica em situações análogas não consistiu na aplicação de severas sanções como se requer no caso em tela”. O Diretor Executivo esclareceu que não existem outros casos; h)* *por fim o Diretor Executivo esclareceu que o gestor, o Diretor deve ter sensibilidade para as coisas, se eles ouviram a empresa. Já era de conhecimento que a fiscalização da Companhia age de forma exagerada, às vezes zelando pelas normas, mas existem coisas que são passíveis de serem resolvidas, para evitar um problema maior; i)* o Conselheiro Raphael manifestou preocupação quanto à atenuação do regramento, ou seja, se tem o contrato que prevê uma sanção e se ela está gerando prejuízo para a Companhia,

Companhia Nacional de Abastecimento

não tem que prever a sanção no contrato. Ainda não está claro o motivo pelo qual a Diretoria Executiva alterou a sua posição dois dias após tê-la tomado, pois não haviam se manifestado durante a reunião que aprovou o Voto Dirab n.º 005/2018; j) o Conselheiro Sávio Mendes questionou a razão pela qual o Voto Dirab n.º 005/2018 foi apresentado extra-pauta. O *Diretor Executivo esclareceu que era urgente e, diante da necessidade de manifestação da Procuradoria Jurídica e da Superintendência de Armazenagem atrasou o trâmite e por isso apresentou o Voto no momento da reunião* e k) o Conselheiro Raphael Menezes indagou qual a razão da modificação, sendo esclarecido pelo *Diretor Executivo que na reunião em que ele apresentou o Voto Dirab n.º 005/2018, todos os seus pares concordaram e aprovaram o referido Voto, entretanto, após o término da reunião, o Superintendente de Fiscalização procurou os outros Diretores Executivos, que concluíram que não estava correto e, por isso, decidiram por cancelar o voto dado para aprovação do Voto Dirab n.º 005/2018. Diante da sua negativa em apresentar novo Voto, o Diretor-Presidente submeteu à Diretoria Executiva o Voto Presi n.º 007/2018.* Diante das informações e considerações apresentadas pelo Sr. Jorge Luiz Andrade da Silva, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento, e tendo em vista, ainda, o teor da CI n.º 0125 da DIRAB, de 26.04.2018, folha n.º 67, do Processo n.º 21200.00536/2018-86, o Consad DETERMINA a Conab que:

a) apresente esclarecimentos quanto ao disposto nos parágrafos 1º e 2º da CI n.º 0125 da DIRAB, de 26.04.2018; b) informe se ocorreu algum fato análogo ao tratado no Voto Dirab n.º 005/2018; e c) ateste se condutas da espécie que ora se discutem, praticadas pelos armazenadores terceirizados, estão corretas e em conformidade com os normativos da Companhia. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018.**

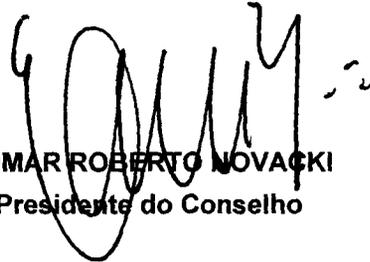
ASSUNTOS GERAIS. Plano de Investimentos e Relatório de Gestão da Execução Orçamentária. Ao final, o Conselho destacou que a Companhia não dispõe de um acompanhamento, centralizado, da execução orçamentária. É possível perceber isso por meio das respostas da Diretoria Executiva Administrativa, Financeira e de Fiscalização às demandas do Consad. Além disso, tem sido demonstrado que a Companhia não dispõe de Plano de Investimentos, vez que este Conselho de Administração tem solicitado à Companhia sua apresentação e, até a presente reunião, não houve êxito no atendimento da referida demanda. O Conselho Fiscal também solicitou a apresentação do Plano de Investimentos e não foi atendido pela Companhia. Isto tem nos demonstrado que a Companhia não tem envidado os esforços necessários para instituir uma gestão centrada em objetivos comuns, tampouco tem demonstrado iniciativas que visem uma adequada desconcentração de atribuições e responsabilidades em busca de celeridade na obtenção de melhores e mais sustentáveis resultados, com zelo, primando pela conformidade e prevenção de riscos. Nesse sentido, fica evidenciado que a Diretoria Executiva não está adequadamente preocupada em atuar por meio de um processo de gestão que se mostre mais unificado em relação aos interesses da Companhia e o seu futuro, pois cada membro nos parece que está atuando por si. Cabe lembrar que o Estatuto Social estabelece que o Conselho de Administração deve aprovar e acompanhar o plano de investimentos, apresentado pela Diretoria Executiva, fato exaustivamente já cobrado, sem êxito quanto a adoção de providências pela Companhia até esta data. Assim, ressalta-se que o **Plano de Investimentos e o Relatório de Gestão da Execução Orçamentária** devem constar da pauta de prioridades desse Conselho de Administração, cobrando-se, pois, com prioridade e urgência, providências no sentido





Companhia Nacional de Abastecimento

de sua elaboração pela Companhia e posterior apresentação a este Colegiado, nos termos já demandados, impreterivelmente até a 10ª ROCA de 2018 (outubro), descrito por trimestre (1º, 2º e 3º trimestre), e contemplando, separadamente, informações da Sede e de cada uma das Superintendências Regionais. **PRAZO DE ATENDIMENTO: 10ª ROCA DE 2018.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença dos participantes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, lavrei a presente ata, que – após lida e aprovada – será assinada pelos Conselheiros e por mim.



EUMAR ROBERTO NOVACKI
Presidente do Conselho



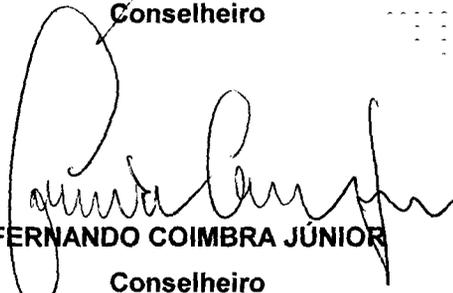
RAPHAEL VIANNA DE MENEZES
Conselheiro



ALEXANDRE PONTES PONTES
Conselheiro



ANTONIO SÁVIO LINS MENDES
Conselheiro



FERNANDO COIMBRA JÚNIOR
Conselheiro



FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO
Conselheiro



RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS
Conselheiro



REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS
Secretária